



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00560/2021 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

"INSTITUI O "MUSEU DO FUTEBOL VARZEANO" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o "Museu do Futebol Varzeano a ser implantado no Município de São Paulo pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo (SEME).

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local para sede do acervo futebolístico amador.

Art. 2º - O "Museu do Futebol Varzeano irá registrar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados de todas as formas, bem como medalhas, troféus, prêmios e condecorações recebidas por diretores, atletas e associados através de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que mantém esse acervo.

Art. 3º O "Museu do Futebol Varzeano" ficará aberto à visitação pública em data e horário a ser estabelecido pelo Órgão Competente, respeitando as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4º O espaço contemplará todos os clubes de várzea da cidade, tendo espaço nos equipamentos para exposições de seus materiais, mediante autoridade do órgão competente.

Parágrafo único. As visitas deverão ser monitoradas por colaboradores, devidamente capacitados para orientar e informar aos visitantes, as particularidades do acervo.

Art. 5. O Poder Executivo poderá promover, por meio de convênio ou parcerias com entidades ou organizações não governamentais, a instalação e administração do Museu do Futebol Varzeano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá receber doação de materiais para incorporação do acervo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2021, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).